



PREFEITURA MUNICIPAL DE NATALÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 01.593.752/0001-76

*Projeto de
Lei 005/11*

LEI N° 223/2011, DE 02 DE JUNHO DE 2011.

Dispõe sobre a revisão dos subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários Municipais e dos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Natalândia-MG.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NATALÂNDIA, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais e os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Natalândia-MG, são revistos, nos termos do art. 37, X, da Constituição Federal, em 7,8% (sete vírgula e oito por cento).

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de abril de 2011.

Natalândia (MG), 02 de junho de 2011.

UADIR PEDRO MARTINS DE MELO
Prefeito Municipal

LÁZARO PIRES MACIEL
Chefe de Gabinete

TELEFAX: (38) 3675-8010 / (38) 3675-8162 / (38) 3675-8030
prefeitura.natalandia@hotmail.com

Rua Natalício, 560 - Bairro Centro - CEP 38.658-000 - Natalândia - Minas Gerais